



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026
CONTRATAÇÃO Nº 925085–2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

LOCAL - AMBIENTE ELETRÔNICO – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG nº 925085

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/07/2026

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/08/2026 - HORÁRIO: 10H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I. PREÂMBULO	
1.	Embasamento legal
2.	Objeto e condições de vistoria prévia
3.	Condições de participação
4.	Acesso à informação
5.	Impugnação do Edital
6.	Apresentação da proposta de preços e do orçamento estimado
7.	Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
8.	Etapa de lances e negociação
9.	Modo de Disputa
10.	Julgamento das Propostas
11.	Habilitação
12.	Fase recursal
13.	Adjudicação e Homologação
14.	Preço, Reajuste, repactuação e dotação
15.	Condições do ajuste
16.	Prazo para início da Prestação dos serviços e Garantia
17.	Condições de Recebimento e Pagamento
18.	Das penalidades
19.	Disposições finais

II. ANEXOS	
ANEXO I	Termo de referência para prestação dos serviços
ANEXO II-A	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II-B	Modelo de Planilha de custos e formação de preços
ANEXO III	Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
ANEXO IV	Critérios para Análise Econômico-Financeira
ANEXO V	Modelo referencial de declarações
ANEXO VI	Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte
ANEXO VII	Modelo de declaração de vistoria
ANEXO VIII	Modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto
ANEXO IX	Minuta do Contrato
ANEXO X	Instruções e Checklist para Apresentação da Garantia da Proposta

PREÂMBULO

A PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – CNPJ nº 05.539.998/0001-10, situada à Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – CEP: 05204-020 torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL (12 MESES)**, em conformidade com as disposições deste edital e seus respectivos anexos.

A participação na presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital e seus anexos, serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e as demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

2.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI**, nas condições

estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2. A previsão de início dos serviços será para 01/09/2026.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.5. DA VISTORIA:

2.5.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão atestar, sob pena de desclassificação, que conhecem os locais e as condições de realização do serviço, tendo pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita aos locais dos serviços, bem como, não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, e será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, que deverá atender as seguintes condições:

2.5.1.1. Ao licitante que **OPTAR POR REALIZAR VISTORIA PRÉVIA** no local onde serão executados os serviços, será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, da seguinte forma:

a) A licitante deverá preencher e assinar a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA, CONFORME MODELO DO ANEXO VII**,

b) A vistoria deverá ser efetuada pelo representante indicado pela empresa nesta licitação para tal finalidade;

b.1.) Não será permitido que um mesmo responsável realize a visita para mais de uma empresa.

c) A licitante deverá **AGENDAR** pelo telefone: (11) 3396.8612 ou 3396.8632, o seu horário exclusivo e individual;

c.1.) O agendamento poderá ocorrer em até 1 (um) dia útil anteriores à sessão, e a vistoria previamente agendada até o último dia útil que anteceder à sessão.

d) No dia e horário agendado, o representante indicado pela interessada deverá comparecer à SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – SAS, desta Subprefeitura Perus-Anhanguera, situada à Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Bairro de Perus - São Paulo/SP, munido de 1 (uma) via da Declaração de Vistoria, conforme item a) supra, e documento pessoal.

e) A declaração em posse da contratada, assinada pelo representante da SUB/PR que a acompanhou na vistoria técnica, **deverá ser inserida nos documentos relativos à PROPOSTA.**

2.5.1.2. O licitante que **OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISITA** no local, **deverá apresentar juntamente com os documentos relativos à PROPOSTA, DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO nos moldes do ANEXO VIII do Edital**, devidamente assinada pelo **representante legal** da empresa, declarando que está ciente e que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, local ou demais condições, assegurando à Administração o cumprimento integral do objeto licitado.

2.5.2. A ausência do atendimento às exigências contidas nesta cláusula, acarretará na desclassificação da licitante.

2.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

2.6.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão prestar garantia de proposta, para fins de participação na licitação.

2.6.2. A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, exigida nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será prestada conforme as INSTRUÇÕES e CHECK-LIST constantes do **ANEXO X – INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA E PORTARIA SF Nº 76/2019 ATUALIZADA**, terá o valor de **R\$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais)** e deverá ser INSERIDA DIRETAMENTE PELO LICITANTE NOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA;

2.6.3. A garantia de proposta deverá comprovar situação preexistente, com a apresentação de documento que demonstre que a garantia já estava efetivamente constituída antes da sessão pública do certame.

2.6.4. NÃO DEVERÁ SER ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES QUALQUER TIPO DE SOLICITAÇÃO DE MEMORANDO PARA EMISSÃO DA CAUÇÃO (E-MAIL, OFÍCIO ETC), SENDO QUE A LICITANTE É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA EXATIDÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE GARANTIA.

2.6.5. O pregoeiro examinará a documentação e, havendo incorreções nos documentos que forem apresentados, a licitante poderá ser acionada a corrigi-lo, em prazo determinado, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, observando os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

2.6.6. A garantia de proposta, deverá passar por procedimento de baixa mediante a apresentação do Comprovante de Custódia da Unidade Licitante, podendo DIPED realizar a baixa, caso não solicitada pela unidade licitante, após decorridos 3 meses do término da vigência da garantia.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1.) As condições de cadastramento no SICAF deverão estar regularizadas até a data estabelecida para o recebimento das propostas.

a.2.) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste órgão, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a.3.) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a.4.) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) Não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) Que não tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo.

g) **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) Não poderão participar as sociedades cooperativas, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 62.100/22.

3.2. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público desta Subprefeitura, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1. As vedações previstas na cláusula 3.2. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. Serão admitidas a **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** nesta licitação, observado o disposto:

3.4.1. Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos os seguintes elementos:

a. A designação do Consórcio, sua composição, bem como a finalidade do consórcio;

- b.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- c.** A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- d.** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- e.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f.** O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- g.** O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- h.** Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- i.** A responsabilidade solidária de todos os Consorciados pelo cumprimento das obrigações e atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- j.** O compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio.

3.4.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, em nome do Consórcio, de emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, firmar a contratação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo a responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

3.4.2.1. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

3.4.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (incluindo nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, destacando-se que:

3.4.4.1. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e, para habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado. Não será permitido o somatório de índices.

3.4.4.2. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

3.4.5. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4.6. Será vedada a participação de quaisquer empresas constituídas em forma de consórcio, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;

b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

3.5. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na(s) legislação(ões) indicadas no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao PREGOEIRO em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: peruslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, peruslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao PREGOEIRO manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta, conforme Modelo Referencial do ANEXO II-A, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua

portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e, assinada por seu representante legal ou procurador (assinatura eletrônica ou de próprio punho), devidamente identificado com números de CPF e/ou RG, e respectivo cargo na licitante, detalhando o objeto, com o VALOR UNITÁRIO E MENSAL POR DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL e VALOR TOTAL GLOBAL, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema, devendo ainda apresentar:

6.1.1. Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constantes do Anexo II-B, devidamente datadas e assinadas.

6.1.2. Cópia do(s) Acordo(s), Convenção(ões) coletiva(s) de Trabalho ou Dissídio Coletivo, considerando a atividade econômica preponderante da empresa e que foi utilizado para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

6.1.2.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, responsabilizando-se, inclusive, nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível, que dele tenha resultado qualquer vantagem indevida, sujeitando-se às sanções legais previstas.

6.1.3. O licitante deverá INDICAR na proposta o(s) sindicato(s), acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob exclusiva responsabilidade do licitante.

6.1.4. Garantia da Proposta, exigida na cláusula 2.6. deste edital, formalizada de acordo com as instruções do Anexo X deste edital.

6.1.5. Declaração de Vistoria nos termos do modelo do Anexo VII, se a licitante efetuou a vistoria facultativa; **OU Declaração de pleno conhecimento do objeto**, nos termos do modelo do Anexo VIII.

6.1.6. O licitante poderá indicar na proposta de preços (Anexo II-A), o **código da agência e o número da conta corrente da empresa no Banco do Brasil**, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

6.2. A ausência do atendimento destas exigências, implicará na desclassificação da licitante.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

6.10.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão do Pregão Eletrônico terá início automático.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- e) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- f) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. Poderão ser considerados manifestadamente inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e/ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.7. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estas devem preencher as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º do Decreto nº 56.475/2015 alterado pelo art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislações pertinentes, apresentar a Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme MODELO DO **ANEXO VI** e, obedecer aos procedimentos a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, em caso do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da IN SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, obtida conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.10.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

8.10.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.11. Nos termos do disposto no artigo 48 do Decreto Municipal 62.100/2022, encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o **melhor preço**, o PREGOEIRO deverá a ela encaminhar contraproposta, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.11.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação, se a mesma não responder ou não estiver conectada.

8.11.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. Encerrada a negociação, o PREGOEIRO, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, com o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar através do sistema eletrônico, **no prazo mínimo de duas horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da solicitação motivada do PREGOEIRO, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II-A, acompanhada da Planilha de composição de custos unitários e formação de preços (Anexo II-B), devidamente atualizada de acordo com o valor final alcançado após a fase de lances, acompanhada dos demais documentos ali exigidos.

8.13.1. A prorrogação de que trata a cláusula 8.13., poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo PREGOEIRO, agente ou comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do PREGOEIRO, agente ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de DISPUTA ABERTO os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.2.1. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para cadastramento, julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO - VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME-EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.3.1. Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.4. Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, exclusivamente através do sistema eletrônico, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II-A, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, e acompanhada da planilha de composição de custos, e demais documentos exigidos na cláusula 6. Apresentação das Propostas de Preços.

10.4.1. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

10.4.2. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) na proposta sob a responsabilidade exclusiva do licitante.

10.4.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, responsabilizando-se, inclusive, nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível, que dele tenha resultado qualquer vantagem indevida, sujeitando-se às sanções legais previstas.

10.4.4. Os custos deverão garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável e indicado, sendo que ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pelo contratado.

10.5. Erros no preenchimento da proposta e planilha(s) não constituem motivo para desclassificação da proposta. A proposta e planilha(s) poderá(ão) ser ajustada(s) pelo licitante, para readequação da proposta, no prazo indicado pelo sistema de no mínimo 2 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.6. O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade dos preços, a compatibilidade do MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES) ofertado, que foi definido pela Administração mediante a elaboração do orçamento de referência da PMSP, como parte integrante dos autos.

10.6.1. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3. deste edital.

10.6.2. A licitante que não responder à convocação para negociação, poderá ser convocada a apresentar os documentos relativos à proposta (cláusula 6. do edital), e, se não o fizer dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas, será desclassificada.

10.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou ainda, por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”, sendo ela a única responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

10.12. Ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação da proposta.

10.13. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10.14. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nesta fase, o PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio, verificarão se a licitante detentora da melhor proposta atende as condições de participação no certame quanto a existência de eventuais sanções que impeçam tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados e suas atualizações, em nome/CNPJ da empresa licitante, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários, a saber:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por consulta consolidada de pessoa jurídica (CADICON) disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.15.1. Caso conste nas Consultas de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Consultas às sanções.

10.15.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.15.4. Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.15.5. Será também consultado pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio o **CADIN** Municipal em nome e CNPJ da licitante, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.15.5.1. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o PREGOEIRO, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

10.16. Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL, passará o PREGOEIRO ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A documentação relativa à habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**, observadas as seguintes condições:

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o PREGOEIRO verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o PREGOEIRO solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.2.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.3. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de inabilitação.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o PREGOEIRO informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1.) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e.1.) No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo

Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e.2.) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1.) No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé do processo, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.2.) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.3.) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

a.4.) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, conforme segue:

b.1.) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2.) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste edital:

b.2.1.) Os índices contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00, apresentadas na licitação referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.2.2.) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

b.2.3.) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

b.2.4.) Será vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b.3.) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3.1) O valor exigido nesta cláusula será acrescido de 10% (dez por cento) em se tratando de consórcio, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.2) O acréscimo previsto na cláusula b.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

b.4.) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.6.4. Qualificação técnica:

a) Apresentar **Atestado(s) ou certidão(ões)** de direito público ou privado, em nome do licitante, de bom desempenho anterior em prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, que especifique(m) em seu corpo, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de prestação dos serviços.

a.1) Entende-se por pertinente e compatível, atestado(s) de serviços similares de Vigilância e Segurança Patrimonial, que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, devendo conter informações, tais como:

- a) Prazo contratual de serviços anteriormente realizados, com data de início e término;
- b) Local(is) da prestação dos serviços;

a.1.1) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser à licitante, desde que atendam os requisitos da cláusula a.1. para serem considerados no cômputo das quantidades.

a.1.2.) O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica referido deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, contendo a identificação do emitente e a identificação do signatário, assinado com a devida identificação, que contenha os dados de endereço, telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

b) Apresentar **DECLARAÇÃO** subscrita por representante legal da licitante, de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e pessoal adequado e necessário à realização do objeto desta licitação, de que fornecerá serviços de boa qualidade dentro das especificações técnicas do Anexo I – Termo de referência, e demais normas vigentes, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências do edital.

c) Apresentar **DECLARAÇÃO** de que a empresa possui equipamentos próprios ou contrato de comodato dos equipamentos e sistema eletrônico adequados para a prestação dos serviços, incluindo sistemas de monitoramento e comunicação atualizado.

d) Apresentação de **Certificado de Regularidade ou Alvará de Funcionamento válido**, emitido pela Polícia Federal, que autorize a empresa licitante a prestar serviços de segurança privada e vigilância patrimonial no estado de São Paulo onde serão prestados os serviços, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e normativas vigentes da Polícia Federal.

11.6.5. Outros Documentos – DECLARAÇÕES MODELO REFERENCIAL ANEXO V:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- f) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

11.6.6. DECLARAÇÃO (APLICÁVEL A ME/EPP) – ANEXO VI

- a) Declaração que atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e que cumpre o estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento definido em seus arts. 42 a 49.

11.7. A licitante para fins de habitação deverá observar as DISPOSIÇÕES GERAIS que seguem:

11.7.1. As declarações solicitadas deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos citados** no presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06(seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo PREGOEIRO ou sua equipe de apoio.

11.7.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.9. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.7.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.12. Para fins de análise dos documentos de habilitação, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o PREGOEIRO considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.2.1. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da apresentação da proposta (para serviços contínuos com dedicação exclusividade ou predominância de mão de obra) ou do orçamento estimado (demais), referente aos custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3.1. Após o interregno de um ano, o reajuste ocorrerá mediante a aplicação do índice de reajustamento apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. As demais condições de reajustamento do preço e repactuação, quando esta última for aplicável, observará o previsto na Minuta IX – Minuta do Contrato, ou a Nota de Empenho se esta vier a substituí-lo.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 41.10.15.122.4001.2100.3390.3900. do orçamento municipal vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo IX deste Edital.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022.

15.3. Para a formalização do ajuste, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa adjudicatária do objeto da licitação, devendo ainda apresentar, como condição à contratação:

- a) Os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados;
- b) Regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, comprovada pela apresentação de Comprovante de inexistência de registros, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;

15.3.1. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias simples ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.4. Poderá ocorrer, de maneira consensual, a possibilidade de supressão contratual do contrato administrativo em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas neste edital.

15.5.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

15.7. É facultado à Administração, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.7.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública, por meio de aviso do agendamento da nova sessão publicada no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos do Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio; <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

15.7.2. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.7.3. Caso frustrada a providência descrita, serão convocadas as licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, e caso ninguém aceite, a Administração poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. Cabe à licitante verificar, no Anexo I - Termo de Referência e na minuta de contrato, se houver, a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da vigência e execução contratual, conforme consta na Minuta de Termo de Contrato (Anexo IX) e Ordem de Início a ser emitida pela Unidade requisitante.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta e em estrita observância ao previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. Deverá ser prestada GARANTIA PARA CONTRATAR, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

16.3.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.3.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive para as hipóteses previstas na Orientação Normativa 2/12 – PGM, para suportar as multas aplicadas à empresa contratada, bem como, em casos de inadimplemento do contratado em relação

aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

16.3.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.3.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas em lei.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22 e o ANEXO I – Termo de Referência a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

17.3. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

17.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação contratual, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e IX – Minuta de Contrato, deste Edital, e ainda:

17.4.1. Os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente mantido perante o Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

17.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.4.3. Por ocasião dos pagamentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 275/SF/2024, suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

17.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

17.7. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

17.8 Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

17.9. Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas na Minuta de Contrato – Anexo IX, deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 18.3.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.3.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.3.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.3.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 18.3.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.3.5.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.3.5.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA – ASSESSORIA JURÍDICA e deverão ser enviados por meio de correio eletrônico.

18.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

18.10. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme previsão na cláusula décima segunda – Das Penalidades, constante do Anexo IX – Minuta do Termo de contrato, parte integrante deste.

18.11. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

18.12. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. O PREGOEIRO poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua desclassificação/inabilitação.

19.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.13. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22: "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

19.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do PREGOEIRO.

19.17. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

19.18. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.19. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Painel de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar e jornal de grande circulação, se exigível.

19.20. O PREGOEIRO e a equipe de apoio que atuarão nesta licitação foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.22. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no CATSER (catálogo de serviços) ou CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I – Termo de Referência.

19.23. Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

Marcelo dos Santos Simões

Pregoeiro - SUB/PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

ARQUIVO ANEXO;

ANEXO IIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

01 - A empresa _____, estabelecida na _____, telefone: _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **propõe a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do presente edital, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSERV	(A) QUANT. POSTOS	(B) PREÇO UNITÁRIO R\$	(A x B)= R\$ TOTAL MENSAL
1	POSTO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR CODE. HORÁRIO DAS 07:00H AS 19:00H	23647	03		
2	POSTO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR CODE. HORÁRIO DAS 19:00H AS 07:00H.		03		
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL:					
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES):					

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da Proposta).

03 - DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos condições de executar o objeto assinalado, independentemente dos demais compromissos existentes, bem como que os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

04 - DECLARAMOS que, nos submetemos a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decretos Municipais nº 56.475/2015 e nº 62.100/2022, além das demais normas relacionados, que integrarão o ajuste correspondente.

05 – DECLARAMOS ter pleno conhecimento dos serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo à perfeita execução do futuro contrato.

06 - DECLARAMOS expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto licitado.

07. INDICAMOS O(s) SINDICATO(s) LABORAL(is) utilizados para a formulação desta proposta:

08. DATA(s) BASE(s) DO DÍSSIDIO DA(s) CATEGORIA(s):

09. DECLARAMOS sermos integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas quanto ao regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 em casos de irregularidades.

10. A licitante PODERÁ INDICAR para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência: _____ Conta Corrente: _____, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome/R.G./Cargo:

ANEXO IIB – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dd/mm/aa)	
B	Sindicato predominante da categoria	
C	Data do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa de Dissídio coletivo	

Salário estimado do profissional			
1	Salário normativo da categoria profissional – VIGILANTE DIURNO	(Indicar nr profissionais)	R\$ (Valor de 1 profissional)
2	Salário normativo da categoria profissional – VIGILANTE NOTURNO	(Indicar nr profissionais)	R\$ (Valor de 1 profissional)
3	Data base da categoria (dd/mm/aa)		

I - Composição da remuneração			
	Salário base		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
Total da remuneração			R\$ -

II – Benefícios Mensais e diários			
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio alimentação		
C	Cesta básica		
D	Assistência médica e familiar		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez, funeral		
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Benefícios Mensais e diários			R\$ -

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	
Grupo A - Encargos sociais básicos (Previdenciários e FGTS)	

A .01	INSS	%	R\$	-
A .02	FGTS	%	R\$	-
A .03	SESI / SESC	%	R\$	-
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$	-
A .05	INCRA	%	R\$	-
A .06	SEBRAE	%	R\$	-
A .07	Salário Educação	%	R\$	-
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$	-
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$	-

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A				
B .01	13º salário	%	R\$	-
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$	-
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	-
B .04	Auxílio doença	%	R\$	-
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$	-

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A				
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$	-

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$	-
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$	-

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$	-
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$	-
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$	-

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade				
--	--	--	--	--

F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$	-

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)	Σ %	R\$	-
---	------------	------------	----------

Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	R\$	-
--	------------	----------

IV – Insumos diversos			
	Uniforme		
	Sistema automatizado de vigilância e ronda por QR Code		
	Manutenção de equipamentos		
	Auxílio Alimentação		
	Vale-transporte		
	EPI		
	Materiais		
			R\$ -

Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos	R\$	-
--	------------	----------

V - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$ -

VI - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -

VII – Quadro resumo do Custo por empregado			
Mão de Obra vinculada à execução contratual		Valor R\$	Valor R\$
A	Módulo I – Composição da remuneração		
B	Módulo II – Benefícios mensais e diários		
C	Módulo III – Encargos sociais e trabalhistas		
D	Módulo IV – Insumos diversos		
	Sub-total		
E	Módulo V – Benefícios e Despesas Indiretas BDI		
F	Módulo VI – Tributação sobre o faturamento		

Valor global mensal dos serviços	R\$
Número de meses do contrato	
Valor global da proposta (Valor mensal x nº meses do contrato)	R\$

Observações:

- a) A empresa contratada poderá apresentar uma planilha de custo por função;
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- d) Os percentuais do item “V - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- e) Os percentuais do item “VI - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;
- f) O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A empresa _____, com sede na _____,
nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV - ANALISE ECONÔMICO FINANCEIRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa, através da comprovação de boa situação financeira aferida por meio do resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira (liquidez geral, corrente e seca) e índices de estrutura de capital (participação capitais terceiros), aplicados nas seguintes fórmulas:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = ____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = ____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = ____

AC = Ativo Circulante
 RLP = Realizável a longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

Local e Data

Assinatura do Contador/Técnico Contábil
Nome/CPF/CRC

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF/RG

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1)** que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2)** que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que **não possui sanções vigentes** previstas no inciso III (impedimento de licitar e contratar) do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV (inidoneidade) do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 4)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas assegurados na CF/88**, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social;
- 6)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7)** que está ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(Local do Estabelecimento), de _____ de _____.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, **DECLARANDO AINDA:**

1) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Este anexo deverá ser apresentado **APENAS** pelas empresas que fizeram a vistoria)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ/MF nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do RG/CPF nº _____, abaixo subscrito, **INDICA**, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, como REPRESENTANTE desta empresa, e, **DECLARA** que o mesmo(a) compareceu ao local onde serão executadas os serviços objeto desta licitação, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, de de _____.

Assinatura do Responsável legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO****(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Este anexo deverá ser apresentado **APENAS** pelas empresas que **não** fizeram a vistoria)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ/MF nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do RG/CPF nº _____, abaixo subscrito, **DECLARA** que tem pleno conhecimento de todas as informações e elementos necessários de onde e como serão executadas os serviços objeto desta licitação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

São Paulo, de de _____.

Assinatura do Responsável legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Responsável Técnico
(Nome Legível/Identificação)

ANEXO IX - MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB/PR/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO Nº:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – SUB/PR**, CNPJ Nº 05.539.998/0001-10, à Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP: 05204-020, neste ato representada pela Subprefeita(o), Sr(a)_____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, da autorização contida no despacho em link: XXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O edital da licitação ou Aviso de contratação direta;
- 1.2.3.** A Proposta e planilha da CONTRATADA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, a ser oportunamente formalizada pela Unidade requisitante, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual, e neste caso, será assegurada à administração, diante do interesse público e mediante a formalização de termo aditivo, o direito de exigir que a contratada permaneça na execução do ajuste, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a descontinuidade do serviço ou fornecimento.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.2. A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. Não obstante o prazo de vigência contratual estabelecido, a vigência contratual após o primeiro aniversário do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou quando o contrato não mais oferecer vantagem à contratante, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSERV	(A) QUANT. POSTOS	(B) PREÇO UNITÁRIO R\$	(A x B)= R\$ TOTAL MENSAL
1	POSTO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR CODE. HORÁRIO DAS 07:00H AS 19:00H	23647	03		
2	POSTO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – NOTURNO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO,		03		

	COM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR CODE. HORÁRIO DAS 19:00H AS 07:00H.				
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL:					
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES):					

3.1. O preço que vigorará no presente contrato, será o valor mensal global de R\$ _____ ().

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.1.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilha de Custos e formação de Preços contidas no documento SEI nº _____, parte integrante deste instrumento.

3.1.2. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à Contratante.

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXX/2026, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 41.10.15.122.4001.2100.3390.3900 do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da apresentação da proposta (para serviços contínuos com dedicação exclusividade ou predominância de mão de obra) ou do orçamento estimado (demais), referente aos custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano.

4.2. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela contratante à contratada.

4.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o requerimento deverá ser acompanhado da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, também de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) abrangidas pelo contrato que fundamenta a repactuação e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

4.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.10.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

4.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

4.18. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

4.18.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.19. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021. ,0

4.21. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.22. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.23. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.2. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.4. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

5.6. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.7. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.9. Em qualquer circunstância e às suas expensas, a contratada se obriga a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais

necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

5.10. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.11. Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene e portando crachá de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.12. Apresentar e manter atualizada a relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF e função a ser desempenhada.

5.13. A contratada deverá dar ciência prévia à contratante de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

5.14. Na ocorrência de falta dos empregados, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

5.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e limpeza, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;

5.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.18. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.19.1. O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, com anuência da SAS/SUB-PR e sem ônus à PMSP.

5.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

5.21. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sendo necessário que a Contratante declare os respectivos motivos;

5.22. Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

5.23. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste.

5.25. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.

5.26. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.27. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.28. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados, e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

5.29. Apresentar, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços, sendo que tal providência é condição para o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços.

5.30. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.32. Repor, no mesmo dia, a falta do empregado ao dia de serviço, sendo que a não reposição por parte da Contratada, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.

5.33. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

- a) Está pagando os salários na data estipulada em lei.
- b) Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados.
- c) Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato resultante desse certame.
- d) Forneceu os uniformes e outros equipamentos necessários.

5.34. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros a prestação dos serviços contratados.

5.35. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no Termo de Referência

5.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.37. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.2.** Indicar instalações sanitárias e vestiários;

- 6.3.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.5.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.6.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.7.** Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento de materiais e equipamentos, se houver, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 6.8.** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.9.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.10.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.11.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.13.** Fica assegurado a Contratante o direito de, mediante aviso expresse e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nesta hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereços das Unidades.
- 6.14.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.15.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 6.16.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em

expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

- I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
- III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

7.1.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- III - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- V - Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VI - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VIII - comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- IX - Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- X - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- XI - comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- XII – no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.1.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem,

a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.1.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.4.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

7.7. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos, atuará nos processos de pagamento, com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.9. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.9.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.9.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.9.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.9.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

7.9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

7.9.6. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da CONTRATADA, sendo que, em tal hipótese:

7.9.6.1. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

7.9.6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

7.9.6.3. O pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido para os fins deste Contrato como pagamento à CONTRATADA.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

7.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

7.14. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

7.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.16. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

7.17. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7.18. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.19. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

7.10. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, e deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.2.1. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e as cláusulas deste contrato.

8.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

8.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.5. Em caso da identificação de serviços ou insumos a eles associados que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, se o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

8.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

8.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

8.8. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

9.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – Descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – Descrição das possíveis consequências do incidente;

V – Medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – Medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.4. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.4.

12.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.5. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.12.

12.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.12.

12.7. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

12.7.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 12.7.

12.7.2. Na hipótese de a CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

12.7.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

12.7.4. A multa prevista na cláusula 12.7.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

12.8. Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e graus da infração previsto na Tabela 1 e o respectivo valor, previsto na Tabela 2:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

28	Cumprir a cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional, <u>nas hipóteses em que ela for aplicável</u> , conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, ou de prestar as informações acerca do desligamento de beneficiários da cota.	3	Por pessoa não contratada e por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias.
29	Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pelo Município, presencialmente ou por meio de plataforma online, <u>nas hipóteses de obrigatoriedade</u> de contratação de pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional.	2	Por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias ou outro assinalado pela autoridade.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

12.9. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.9.1. Na hipótese desta cláusula, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

12.10. Considerando os critérios previstos, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

12.13. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.13.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.13.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, que será aceito por meio eletrônico, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA.

12.16.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.17. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.18. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

12.19. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.20. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.21. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Para execução deste contrato será prestada garantia, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme documentos comprobatórios nos autos.

13.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

13.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.5. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula décima - DAS PENALIDADES deste contrato.

13.2. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive para as hipóteses previstas na Orientação Normativa 2/12 – PGM, para suportar as multas aplicadas à empresa contratada, bem como, em casos de inadimplemento do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

13.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

13.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

15.5.1. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista atualizados, se necessário;

15.5.2. Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei 14094/05

15.5.2.1. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

15.5.3. Apresentar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste.

15.5.4. Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;

15.5.5. Apresentar relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF e função a ser desempenhada.

15.5.6. Apresentação de planilha de custos contratuais, indicando os elementos básicos do custo dos serviços contratados, em especial mão de obra, material de consumo, depreciação do equipamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos indiretos, podendo ser suprimida se já apresentada por ocasião da habilitação.

15.5.7. Apresentar os documentos comprobatórios da formação dos vigilantes empregados na execução do contrato, com os respectivos certificados de reciclagem atualizados, além da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

15.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada em link: _____, planilha(s) de custos em link: _____, e a ata da sessão pública da licitação que o precedeu.

15.8. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

15.9. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.10. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

SUBPREFEITA(O)
SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO X – INSTRUÇÕES e CHECK-LIST PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0000209-0**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

1. A prestação de garantia de licitação deverá ser realizada pela empresa licitante na modalidade escolhida e nos termos do edital desta licitação.

2. NÃO DEVERÁ SER ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES QUALQUER TIPO DE SOLICITAÇÃO DE MEMORANDO PARA EMISSÃO DA CAUÇÃO (E-MAIL, OFÍCIO ETC), SENDO QUE A LICITANTE É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA EXATIDÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE GARANTIA.

3. A empresa licitante deverá apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA**, sendo que no respectivo documento deverá constar, no mínimo, os respectivos dados abaixo:

a) NOME DA EMPRESA:

b) C.N.P.J.:

c) ENDEREÇO:

d) MUNICÍPIO:

e) TELEFONE:

f) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6049.2026/0000209-0

g) N.º DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2026

h) VALOR DA GARANTIA EXIGIDA: R\$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais).

i) OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E RONDAS POR QR-CODE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESSA SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, SENDO 6 (SEIS) POSTOS DIVIDIDOS ENTRE DIURNO E NOTURNO, POR 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

j) LEI DA LICITAÇÃO Nº 14.133/2021

k) PRAZO DA GARANTIA: XX/XX/2026 a XX/XX/2026 (90 dias a partir da data de abertura da sessão).

4. A garantia de proposta deverá comprovar situação preexistente, com a apresentação de documento que demonstre que a garantia já estava efetivamente constituída antes da sessão pública do certame.

5. Deverá cumprir os critérios previstos na Portaria atualizada SF nº 76/2019, naquilo que não conflitar com os termos aqui dispostos, especialmente quanto a:

a) A garantia em fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado.

b) A garantia por meio digital deverá ser apresentada na unidade contratante em arquivo eletrônico (PDF), identificado com a data e hora de sua publicação e o número da chave de consulta do controle interno,

juntamente com **CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO OBTIDA EM CONSULTA NO SITE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) OU NO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para comprovação de sua veracidade.

- c) A garantia digital deverá ter certificação digital, obedecendo ao padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação.
 - d) No sistema de certificação digital por intermédio de assinatura digital, será aceito, preferencialmente, o Tipo de Certificação Digital A3 da ICP-Brasil, como forma de garantir a segurança de informação.
 - e) O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sem carência.
 - f) A garantia em fiança bancária deverá ser prestada, preferencialmente, por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar para a garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na Cidade de São Paulo total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.
6. Ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021;
 7. Ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública, caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida e providenciar o devido endosso;
 8. No caso específico de recolhimento em dinheiro, a DAMSP será emitida e recolhida diretamente pelo licitante, devendo para isso:
 - a) Acessar http://www3.prefeitura.sp.gov.br/precopublico/formsinternet/f0008_Pag_Identificacao.aspx
 - b) Selecionar o item “caução - garantia para licitar” e clicar em “Ok”. De modo alternativo, pode-se digitar o código 605.04 e clicar em “Buscar”.
 - c) Preencher os dados cadastrais, observando que se deve indicar se é pessoa física ou jurídica. Após, clicar em “Avançar”.
 - d) Inserir a data de vencimento e o valor do DAMSP.
 - e) No campo “Outras informações”, informar o nome da unidade licitante, o número do edital de licitação e o objeto. Após, clicar em “Emitir guia de recolhimento”.
 - f) Juntar o DAMSP e o comprovante de pagamento
 9. A licitante apresentará os documentos que comprovam o recolhimento e conformidade da garantia (conferir pelo check-list abaixo), **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA**, atendendo o estabelecido na cláusula 2.5 deste edital.

10. CHECK-LIST



CHECK-LIST

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DE APÓLICES:		
Na apólice, os campos abaixo estão corretamente preenchidos?	Sim	Não
a. Número da licitação;		
b. Número do processo administrativo;		
c. Data de início e fim da vigência da garantia, com no mínimo 90 dias, abrangendo o período do processo licitatório;		
d. Dados do licitante (nome, CNPJ, endereço);		
e. Valor da garantia;		
f. Objeto da garantia.		
1. A autenticidade da apólice pôde ser confirmada? Verificar no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia (pode demorar até 7 dias úteis após a emissão para que apólice apareça na consulta).		
2. A seguradora consta na relação de empresas registradas na SUSEP? A consulta é realizada no endereço: https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp		
3. Assinatura digital constante na apólice, com padrão ICP-Brasil, pôde ser confirmada? Verificar no endereço https://validar.iti.gov.br/ ou por outro meio que garanta sua fidedignidade.		
4. Os representantes da seguradora que assinaram a apólice constam como administradores nos cadastros na SUSEP? Verificar a certidão dos administradores no endereço: https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp		
5. Emissão ou Validação da Certidão de Licenciamento (Portaria 76/SF/2019, §1º. Art. 4º): https://www2.susep.gov.br/safe/certidoes/app/certidao/emitir		